



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede à Praça Coronel Quintão nº 05, Centro, inscrito no CGC sob o nº 18.114.223/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **Luciene Teixeira de Moraes**, brasileira, solteira, portador da CI nº M-5.664.016 SSP-MG e CPF nº 829.010.826-53, residente na Rua Capitão Pinheiro nº 200, Bairro Niterói, em Tombos/MG, e o(a) Sr.(a) **Rita de Cassia Conceição dos Anjos Cirino**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Grilo, nº 25, Casa B, Niterói, em Tombos/MG, portadora da CI nº 08.792.539-2 DETRAN/RJ, CPF nº 012.748.277-60, doravante denominado CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, pelo artigo 101, inciso X da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.046 de 31/12/92 e pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1.081 de 25/03/94, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços no cargo/função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, por não haver mais aprovados no Processo Seletivo em vigor, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para trabalhar no enfrentamento ao COVID-19 nos PSFs, de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente contrato tem por início a partir de 23 de junho de 2020 e encerramento em 31 de outubro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º – O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§ 2º – A CONTRATANTE descontará da remuneração do contratado, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – O CONTRATADO fará jus ao décimo terceiro salário que será calculado proporcionalmente aos meses de trabalhos.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10302428205331900400 – Pessoal Civil.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO cumprirá a jornada de 40 (Quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos pelo regulamento do programa de sua função.

§ 1º – Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário, este não excederá o limite de horas extraordinárias definido em lei, que serão pagas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em relação à hora normal de prestação de serviços.

§ 2º – O serviço extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

§ 3º – A jornada de prestação de serviços será dividida em intervalo para refeições e descanso, não computável na sua duração.

§ 4º – O serviço realizado em sábados, domingos ou feriados, sempre que for necessário, deverá ser cumprido pelo CONTRATADO, pelo qual terá direito à remuneração legal correspondente.

§ 5º – O serviço noturno realizado entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, quando exigido, terá a sua remuneração acrescida do adicional noturno nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tombos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONTRATADO, no que couber, assiste os mesmos direitos e submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

§ 1º – O CONTRATADO obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§ 2º – Ao CONTRATADO é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO**

O presente Contrato rege-se pela disposição da Lei Municipal nº 1.093 de 27 de junho de 1994.

§ 1º – O presente instrumento é um contrato administrativo.

§ 2º – O CONTRATADO não é considerado “servidor público”, não se lhe aplicando as prerrogativas da Lei nº 1093 de 27 de junho de 1994, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Ocorrerá a rescisão do presente Contrato:

I – pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;

II – a pedido do CONTRATADO;

III – por conveniência da Administração Pública;

IV – por inexecução total ou parcial do objeto, por culpa do CONTRATADO;

V – quando o CONTRATADO incorrer em pena disciplinar.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos itens II e III, a CONTRATANTE e o CONTRATADO ficam obrigados a comunicar um ao outro a decisão de rescisão contratual com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos itens IV e V desta cláusula, o pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO somente se realizará após a verificação de que, em decorrência de seu procedimento, não houve prejuízos à Administração Municipal e/ou a terceiros.

§ 3º – Ocorrendo prejuízo a Administração Pública e/ou a terceiros, o valor será apurado e deduzido das parcelas rescisórias, o que será auferido em processo no qual se garantirá ampla defesa ao CONTRATADO.

§ 4º – No ato da rescisão, o CONTRATADO receberá os direitos previstos na Lei, conforme o caso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Tombos, 23 de junho de 2020.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**Rita de Cassia Conceição dos Anjos Cirino**  
**Contratado(a)**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_